



Colégio de Procuradores de Justiça

## **ATO CPJ Nº. 002/2010**

**Altera o artigo 60, da Resolução nº 001/2007/CPJ, que dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins.**

**O Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, através de seu Presidente, Clenan Renaut de Melo Pereira, com suporte na deliberação unânime tomada na 39ª Sessão Ordinária, ocorrida em 05/07/2010;

**Considerando** o teor do **artigo 60, do Regimento Interno deste Ministério Público**, que dispõe acerca das atribuições do Motorista de Representação;

**Considerando** a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo n.º 210/2009-44, do **Conselho Nacional do Ministério Público**, que determinou a este *Parquet* que as atribuições dos Motoristas de Representação fossem redefinidas e particularizadas, a fim de que estejam relacionadas apenas às funções de Direção, de Chefia e de Assessoramento, em razão das atribuições para esses cargos serem burocráticas, técnicas e operacionais, exclusivas, portanto, de cargos de servidores de provimento efetivo;

**Considerando** o **artigo 37, inciso V, da Constituição Federal**, que dispõe que *“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento”*;

**Considerando**, por fim, a **Resolução n.º 19/2007 do CNMP**, que *“acresce à Resolução nº 06, um parágrafo único, concedendo prazo para que*



Colégio de Procuradores de Justiça

*os Ministérios Públicos dos Estados elaborem ato normativo interno, compatibilizando as atribuições dos cargos comissionados com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal”;*

## **RESOLVE**

Art. 1º. O artigo 60, da **Resolução nº 001/2007/CPJ**, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. Aos Motoristas de Representação, além das atribuições originariamente previstas para o Cargo de Motorista, incumbe:

**I** – Transportar o Chefe Imediato, o respectivo substituto legal, ou quem estes indicar, inclusive nos feriados e fora do horário de expediente, aos compromissos institucionais e oficiais, devendo permanecer no local;

**II** – Transportar o Chefe Imediato, o respectivo substituto legal, ou quem estes indicar, às reuniões, correições e visitas de inspeções nas Promotorias de Justiça, localizadas no interior do Estado, auxiliando os conduzidos nas necessidades surgidas e permanecendo no local dos trabalhos até sua conclusão;

**III** – Cientificar-se, antecipadamente, da localização da sede dos trabalhos, hotel e demais locais que se fizerem necessários, principalmente nas viagens empreendidas;

**IV** – Realizar o traslado do Chefe Imediato, do respectivo substituto legal, ou de quem estes indicar para o aeroporto nas viagens que realizarem a trabalho, ainda que fora horário de expediente, nos finais de semana e nos feriados;



Colégio de Procuradores de Justiça

**V** – Submeter ao Chefe Imediato, ou seu substituto legal, nas viagens empreendidas o planejamento de descanso de modo que, caso seja necessário, disponha de vigor físico para desempenhar suas atribuições no período noturno;

**VI** – Excepcionalmente, na ausência de Oficial de Diligências, cumprir os atos processuais e diligências sigilosos, por ordem da Direção ou Chefia imediatos, executando-os com presteza e discrição;”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Colégio de Procuradores de Justiça**, em Palmas, 05 de julho de 2010.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Presidente do CPJ**